

CONTRIBUIÇÃO PARA CONSULTA PÚBLICA 218/2026 DO MME

#	Contribuinte (Instituição, Empresa)	Artigo	Contribuição (Texto)		Outras Contribuições/Comentários	Justificativa
			De	Para		
1	Instituto Acende Brasil	Artigo 1º	Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a adoção da contabilização dupla do Mercado de Curto Prazo - MCP e para a transição para ofertas de quantidade de energia elétrica a serem consideradas nos processos de otimização energética e formação do preço de curto prazo.	Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a adoção da contabilização dupla do Mercado de Curto Prazo - MCP e para a implementação da primeira fase da transição para ofertas de preços e quantidade pelos agentes de energia elétrica a serem consideradas nos processos de otimização energética e formação do preço de curto prazo. §1º As diretrizes para a implementação da próxima fase serão definidas em resolução a ser publicada até 31 de dezembro de 2028.		<p>É importante sinalizar que esta é apenas a primeira fase de uma série de modificações visando a prover maior engajamento e responsabilização dos agentes pela operação. O processo de programação da operação e formação de preços com base em ofertas dos agentes não se esgota com a oferta de quantidade pelas fontes variáveis (usinas não simuladas individualmente) prevista no artigo 2º desta Resolução.</p> <p>Em cada fase, deve-se prever data limite para a definição das diretrizes da próxima fase. Neste caso, sugere-se que já se preveja a segunda fase contemplando a possibilidade de lances de demanda por consumidores livres e comercializadoras (inclusive de comercializadores regulados), especificando preços e quantidades. Isso permitiria maior resposta da demanda e, no caso da comercialização regulada, possibilitaria aprimorar a previsão de carga que nos últimos anos tornou-se menos previsível em função da inserção da Mini e Microgeração Distribuída (MMGD).</p>
2	Instituto Acende Brasil	Artigo 1º: Discussão adicional dada a relevância do tema			<p>Considerar a importância da contabilização dupla e formação de preços e definição de despacho com base em lances submetidos pelos agentes</p>	<p>A formação de preços e definição do despacho com base em lances de demanda submetidos pelo agentes e a adoção da dupla contabilização são essenciais no atual contexto de crescente descentralização das decisões de investimento e em que a participação de fontes variáveis e não controláveis passam a representar uma parcela crescente da matriz elétrica.</p> <p>A adoção de uma arquitetura de mercado que leva em conta os lances de oferta e de demanda submetidos pelos agentes permite maior controle e responsabilização da operação pelos próprios agentes, proporcionando um maior alinhamento da estrutura de incentivos.</p> <p>A formação de preços do mercado de curto prazo atual - baseada unicamente com base na programação da operação - não reflete os custos reais do sistema, uma vez que ajustes na operação são necessários para lidar com as condições efetivas que se materializam em tempo real. A adoção da dupla contabilização viabiliza:</p> <p>(i) uma remuneração mais adequada dos agentes que fornecem flexibilidade operativa para realizar os ajustes requeridos; e</p> <p>(ii) uma alocação de custos e riscos mais precisa dos ajustes requeridos ao atribuí-los unicamente sobre aos agentes que lhe dão causa.</p>

#	Contribuinte (Instituição, Empresa)	Artigo	Contribuição (Texto)		Outras Contribuições/Comentários	Justificativa
			De	Para		
3	Instituto Acende Brasil	Artigo 1º: Discussão adicional dada a relevância do tema			Considerar a viabilidade de implementação de lances de demanda de preços e quantidades nos modelos vigentes	<p>É possível implementar múltiplos lances de demanda de preço e quantidade nos modelos vigentes.</p> <p>Poder-se-ia permitir aos agentes de consumo submeter múltiplos lances de demanda especificando a quantidade demanda desde que o preço fosse menor ou igual ao determinado no respectivo lance. Para fins de modelagem, o lance de demanda com a maior quantidade demanda (e menor preço) de cada agente seria inserido no modelo computacional como sendo a sua carga. Os demais lances do agente, com quantidades menores a preços maiores, seriam inseridos no modelo como geradores virtuais que seriam acionados quando o preço de mercado atinge o valor especificado.</p> <p>Os agentes de consumo que decidissem submeter lances de demanda teriam a sua carga retirada da previsão de carga agregada utilizada pelo ONS, passando a ser responsáveis por arcar com os custos de eventuais desvios da demanda comprometida na programação da operação.</p>
4	Instituto Acende Brasil	Artigo 2º	<p>Art. 2º Considerar-se-á contabilização dupla a realização de dois processos de cálculo de preços e de contabilização financeira relativos, respectivamente, aos compromissos de geração e consumo assumidos previamente à operação do sistema (<i>ex-ante</i>) e aos resultados apurados com base nas medições verificadas (<i>ex-post</i>).</p> <p>§ 1º Os compromissos de geração assumidos previamente à operação do sistema (<i>ex-ante</i>) deverão considerar as ofertas de quantidade de energia elétrica de que trata o art. 3º desta Resolução.</p> <p>§ 2º Os compromissos de consumo assumidos previamente à operação do sistema equivalerão aos montantes advindos dos processos estabelecidos na regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.</p>	<p>Art. 2º Considerar-se-á contabilização dupla a realização de dois processos de cálculo de preços e de contabilização financeira relativos, respectivamente, aos compromissos de geração e consumo assumidos <u>na programação da operação realizada</u> previamente à operação do sistema (<i>ex-ante</i>) e aos <u>desvios da operação programada resultados</u> apurados com base nas medições verificadas (<i>ex-post</i>).</p> <p>§ 1º Os compromissos de geração assumidos previamente à operação do sistema (<i>ex-ante</i>) deverão considerar as ofertas de quantidade de energia elétrica de que trata o art. 3º desta Resolução.</p> <p>§ 2º Os compromissos de consumo assumidos previamente à operação do sistema equivalerão aos montantes advindos dos processos estabelecidos na regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.</p>		<p>É importante atrelar a precificação e contabilização <i>ex-ante</i> à programação da operação em que os agentes assumem compromissos firmes para atender à carga projetada e a precificação e contabilização <i>ex-post</i> aos desvios da operação programada. Desta forma alinham-se a precificação e contabilização à forma como a operação do sistema elétrico é conduzida.</p>

#	Contribuinte (Instituição, Empresa)	Artigo	Contribuição (Texto)		Outras Contribuições/Comentários	Justificativa
			De	Para		
5	Instituto Acende Brasil	Artigo 2º: Discussão adicional - Avaliação da estrutura de formação de preços e contabilização (Bloco 1)			Reconsiderar a avaliação de compatibilidade institucional e risco regulatório nas alternativas consideradas	<p>Discorda-se da avaliação do item 4 do Bloco 1 (Compatibilidade institucional e viabilidade de implementação gradual) no §5.47 da Nota Técnica 3/2026/SE do MME. A precificação atual (Alternativa 1: preço único ex-ante) é a que apresenta uma incompatibilidade com a forma como se realiza a operação real, dando origem a distorções e socialização de custos. A dupla contabilização (Alternativa 3: preço ex-ante e ex-post) é a alternativa que apresenta melhor aderência à forma como a operação é efetivamente conduzida (com a programação do operação estabelecida previamente e com a realização de ajustes em tempo real para lidar com os desvios da operação programada). <u>Logo, a maior nota deveria ser para a Alternativa 3.</u></p> <p>Também discorda-se da avaliação do item 5 do Bloco 1 (Risco regulatório e necessidade de monitoramento adicional). A situação atual (Alternativa 1: preço único ex-ante) é que requer maior monitoramento, pois o desalinhamento da alocação de custos e riscos acarreta problemas de free riding. Ao alocar os custos e riscos dos ajustes em tempo real aos agentes que os requerem (Alternativa 3: preço ex-ante e ex-post) se reduz as distorções regulatórias existentes. <u>Logo, a maior nota deveria ser para a Alternativa 3.</u></p>
6	Instituto Acende Brasil	Artigo 2º: Discussão adicional - Participação de consumidores			Considerar a participação de consumidores livres e regulados na participação de lances	<p>Permitir que consumidores livres e comercializadores façam lances de demanda por energia na etapa de programação da operação (arcando com os custos de eventuais desvios dos montantes pactuados na operação em tempo real) a fim de permitir o aprimoramento das previsões da carga.</p> <p>A comercialização regulada, exercida pelas distribuidoras, também deveria ser autorizada a participar com lances de demanda, pois a incerteza de sua carga – dada a rápida inserção de MMGD – é significativa. Isso permitiria o aprimoramento da programação da operação com previsões mais atualizadas e apuradas da carga do ACR.</p> <p>A delegação da regulamentação desta matéria para a Aneel é prudente, pois a sua implementação provavelmente irá requerer ajustes ao longo do tempo.</p>

#	Contribuinte (Instituição, Empresa)	Artigo	Contribuição (Texto)		Outras Contribuições/Comentários	Justificativa
			De	Para		
7		Artigo 3º: Discussão adicional - Avaliação do desenho de mercado (Bloco 2)			Reconsiderar o impacto dos riscos de poder de mercado nas alternativas consideradas	<p>Permitir que os agentes de consumo submetam lances de demanda, indicando sua projeção da carga para o dia seguinte, tem o potencial de:</p> <p>(i) aprimorar a programação da operação ao considerar previsões mais precisas da produção esperada das usinas que participam da operação programada centralizadamente, mas que não dispõem de representação individualizada nos modelos oficiais utilizados pelo ONS; e</p> <p>(ii) reduzir as exposições dos geradores ao mercado de curto prazo na medida em que estes estão aptos a prover previsões mais acuradas de sua produção esperada.</p> <p>Discorda-se da avaliação sobre o item 5 do Bloco 2 (Risco regulatório e necessidade de monitoramento adicional) no §5.49 da Nota Técnica 3/2026/SE do MME. Os riscos de abuso de poder de mercado são sobrestimados. A realização de transações diárias no MCP tem duas implicações importantes que mitigam os riscos:</p> <p>(i) por abranger o atendimento da carga apenas do próximo dia, cada transação envolve montantes relativamente pequenos, o que restringe a magnitude do impacto de eventuais erros ou abusos; e</p> <p>(ii) por serem repetidos diariamente, possibilita-se um rápido aprendizado e adaptação das expectativas dos agentes.</p> <p>Além disso, a exposição ao MCP só ocorre sobre o montante não protegido por contratos bilaterais, o que reduz substancialmente o risco de eventual abuso de poder de mercado.</p> <p>Por isso, o risco regulatório e o monitoramento de mercado associado ao modelo por oferta (Alternativa 2) não é tão discrepante das outras duas alternativas.</p>

#	Contribuinte (Instituição, Empresa)	Artigo	Contribuição (Texto)		Outras Contribuições/Comentários	Justificativa
			De	Para		
8	Instituto Acende Brasil	Artigo 3º	<p>§ 3º É vedada a realização de ofertas de quantidade por agentes vinculados a contratos ou regimes regulatórios que assegurem neutralidade em termos de risco de mercado ou risco hidrológico.</p> <p>§ 4º A vedação de que trata o § 3º aplica-se, dentre outros, aos agentes vinculados a:</p> <p>I - Contratos do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa;</p> <p>II - Contratos de Energia de Reserva - CER; e</p> <p>III - Contratos vinculados aos regimes de Cotas de Garantia Física.</p> <p>§ 5º Para os agentes enquadrados na vedação do § 3º, a previsão de geração continuará sendo realizada de forma centralizada ou conforme regulamentação específica, mantendo-se a alocação de riscos e resultados conforme os contratos vigentes.</p>	<p>§ 3º É vedada a realização de ofertas de quantidade por agentes vinculados a contratos ou regimes regulatórios que assegurem <u>ao gerador</u> neutralidade em termos de risco de mercado ou risco hidrológico.</p> <p>§ 4º A vedação de que trata o § 3º aplica-se, dentre outros, aos agentes vinculados a:</p> <p>I - Contratos do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa;</p> <p>II - Contratos de Energia de Reserva - CER; e</p> <p>III - Contratos vinculados aos regimes de Cotas de Garantia Física; e</p> <p><u>IV - CCEARs por Disponibilidade para usinas com Custo Variável Unitário (CVU) nulo.</u></p> <p>§ 5º Para os agentes enquadrados na vedação do § 3º, a previsão de geração continuará sendo realizada de forma centralizada ou conforme regulamentação específica, mantendo-se a alocação de riscos e resultados conforme os contratos vigentes.</p>		